



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 002/2024. INICIATIVA DO LEGISLATIVO

Os Vereadores **LUZARDO PACHECO AIBAR**, integrante do MDB (Movimento Democrático Brasileiro), **VAGNER GIORDANI**, integrante do PDT (Partido Democrático Trabalhista) e **SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH**, integrante do PROGRESSISTAS, na qualidade de vereadores representantes do povo, em face ao supedâneo da Legislação pátria e de Leis Ordinárias que regem a matéria, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa, vem à presença dos colegas Edis propor o presente Projeto de Lei com a seguinte Proposta:

“Altera o caput do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal.”

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Sentinela do Sul, 08 de março de 2024.

LUZARDO PACHECO AIBAR

Vereador

VAGNER GIORDANI

Vereador

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH

Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024

Altera o caput do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal.

LUZARDO PACHECO AIBAR, VAGNER GIORDANI e SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH, na qualidade de vereadores da Casa Legislativa de Sentinela do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos colegas edis desta casa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31 – O Presidente da Câmara fará jus a subsídio, a ser fixado junto com a remuneração dos Vereadores, fixados pela Câmara Municipal de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 08 de março de 2024.

LUZARDO PACHECO AIBAR

Vereador

VAGNER GIORDANI

Vereador

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, colegas edis;

A proposta tem por objetivo corrigir dispositivo legal da Lei Orgânica Municipal que confronta mandamento constitucional, que prevê que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Nesse sentido, a instituição de verba de representação de caráter remuneratório em favor de presidente de câmara municipal é vedada, pois viola o disposto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

No entanto, em razão da responsabilidade, é possível a fixação de subsídios diferenciados ao chefe do Poder Legislativo Municipal, desde que sejam observados o subteto municipal - subsídio do prefeito - e os limites máximos estabelecidos na Constituição, que variam de acordo com o número de habitantes do município.

Certos da importância deste projeto de lei para o Município de Sentinela do Sul, conclamo os meus nobres colegas vereadores a votarem pela sua aprovação.

CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 08 de março de 2024

LUZARDO PACHECO AIBAR

Vereador

VAGNER GIORDANI

Vereador

SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH

Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/ RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*